



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas.

Objeto: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do *caput* do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de Lei não afetará as metas de resultados fiscais e que:

(X) a estimativa de impacto é dispensada por Lei.

Santa Luzia, 1º de março de 2024.

Thiago Henrique Ferreira
Mat. 34.707

Sec. Mun. de Administração e
Gestão de Pessoas

Ordenador de despesas

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIA CARLOTA MARQUES DE ALMEIDA

Data: 01/03/2024 14:33:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ciente da Secretária Municipal de Finanças

JUSTIFICATIVA: a Lei de Responsabilidade Fiscal dispensa a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das medidas de compensação em relação à revisão anual remuneratória prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.¹

¹ Consulta nº 885.888. TCE/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do *caput* do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do *caput* do art. 86 da Lei Orgânica Municipal”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Santa Luzia, 1º de março de 2024.

Thiago Henrique Ferreira
Mat. 34.707
Sec. Mun. de Administração e
Gestão de Pessoas

ORDENADOR DA DESPESA